



### ATOS DO EXECUTIVO

#### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA	8
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	9
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
ATOS DO LEGISLATIVO	19



#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.739/2022.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação no Processo Administrativo Digital nº 2.890/2022, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE, detentora do Cargo Efetivo de Contador, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 109, Classe “K”, Referência Salarial II, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 21 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de março.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

### E R R A T A

DECRETO Nº 54.347/2021.

Onde se lê:

Art. 1º A vacância de cargo por aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o servidor MARCOS PAULO DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 14 de novembro de 2007, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.103/2021.

Leia-se:

Art. 1º A vacância de cargo por aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o servidor MARCOS PAULO DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “II”, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 14 de novembro de 2007, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.103/2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

### E R R A T A

DECRETO Nº 55.278/2022.

Onde se lê:

I – JEAN VALERIO DA CUNHA, na função de Médico – Ortopedista/Traumatologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no período de 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.856/2022.

Leia-se:

I – JEAN VALERIO DA CUNHA, na função de Médico – Ortopedista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.856/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.333/2022.

EXONERA LIOMAR MARASCHIN JÚNIOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

### D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LIOMAR MARASCHIN JÚNIOR, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, com fixação de lotação no GABINETE DO PREFEITO, a partir de 15 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.334/2022.

NOMEIA LIOMAR MARASCHIN JÚNIOR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LIOMAR MARASCHIN JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 15 de março de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.341/2022.

VACÂNCIA DE CARGO POR FALECIMENTO DO SERVIDOR RICARDO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### D E C R E T A:

Art. 1º A vacância do cargo por falecimento do servidor RICARDO DA SILVA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, a partir de 16 de fevereiro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº4.192/2022.

Art. 2º Em virtude do falecimento de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de fevereiro de 2022.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.342/2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LINDAURA MARIA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora pública municipal LINDAURA MARIA RAMOS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 4 de abril a 2 de julho de 2022, referente ao 6º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 434/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.343, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

CONSIDERANDO que é compromisso desta Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo; e  
CONSIDERANDO a instituição do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas no âmbito do Município de Vilhena, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de membros para compor a Comissão Gestora do Programa Municipal de Parceria Público Privada, conforme artigo 9º da Lei nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE

Sueli Santana Magalhães - SEMPLAN

VICE-PRESIDENTE

José Valdenir Jovino - SEMFAZ

MEMBROS

Maira Sobral Vannier - SEMPLAN

Célia Cristina da Silva Ribeiro - PGM

Art. 2º A CGPPP terá caráter permanente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.346/2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR O SERVIDOR MIZAEEL SILVA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, ao servidor MIZAEEL SILVA CARDOSO, detentor do Cargo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe D, Referência Salarial “I”- com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 (dois) anos, a partir de 23 de março de 2022 a 22 de março de 2024, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.083/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.347/2022.

CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MESTRADO, À SERVIDORA DALIANE BARICHELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 23 da Lei Complementar nº 068/2002,

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no Processo Administrativo Digital nº 2.626/2022, afirma que haverá melhoria na qualidade do trabalho prestado pela servidora em questão, com perda somente das vantagens financeiras a que possuir na remuneração, nos períodos em que se encontrar em curso.

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença a servidora DALIANE BARICHELLO, para qualificação profissional em nível de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Profissional na Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40 horas, Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.626/2022, no período de 18 de fevereiro de 2022 a 31 de março de 2023.

Art. 2º A servidora deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 18 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.348/2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA IONICE DA SILVA LIMA VILAÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora IONICE DA SILVA LIMA VILAÇA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais - 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 (dois) anos, a partir de 10 de abril de 2022 a 9 de abril de 2024, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.825/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.349/2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA RAFAELA ALMEIDA DE SOUZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora RAFAELA ALMEIDA DE SOUZA, detentora do Cargo de Fonoaudiólogo, Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 116, Classe "J", Referência Salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 (dois) anos, a partir de 4 de abril de 2022 a 3 de abril de 2024, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.278/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.350/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a

solicitação feita através do Memorando nº 040/2022/SEMUS e o teor do Memorando nº 930/2022, de 15 de março de 2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A autorização a contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – MARIANA CAMPONOGARA, na função de Médico - Cardiologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 18 de março de 2022 a 17 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.351/2022.

NOMEIA GENIVAN DE MACEDO PEREIRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de GENIVAN DE MACEDO PEREIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Educação Física – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 4.083/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.352/2022.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Dispensa do cumprimento de 50% da carga horária da servidora pública municipal CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI, no Cargo Público de Médica – Clínico Geral - PSF, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe "Q", Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, no período de 9 de março de 2022 a 8 de março de 2023, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 1.995/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.354/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM AGRONEGÓCIOS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação Latu Sensu em Agronegócios de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96 alterada pela Lei Complementar nº 100/05, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor ANTONIO CLÁUDIO GUIMARÃES, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Técnico em Agropecuária, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ASD 400, Código: ASD 417, Classe “D”, Referência Salarial I, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.771/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.355/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO PÚBLICA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016 alterada pela Lei Nº 266/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do grupo de Atividades Administrativas e Informática do Município de Vilhena, a servidora VANIA DA COSTA RODRIGUES LIMA lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAL, Classe “A”, Referência “I”, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.144/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.357/2022.

RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A rescisão a pedido, do contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – MARIANA GNOATTO PERONDI, da função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 1º de março de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.001/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.358/2022.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR CLAIVER UINTER ALVES DE SOUZA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor CLAIVER UINTER ALVES DE SOUZA, do Cargo Público de Mecânico Geral, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 405, Classe “E”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI a partir de 9 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.004/2022.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.359/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO PÚBLICA DE 30% (TRINTA POR



**CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016 alterada pela Lei Nº 266/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do grupo de Atividades Administrativas e Informática do Município de Vilhena, ao servidor HERMES SOUZA DE MACEDO lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAl, Classe “A”, Referência “I”, conforme Processo Administrativo Digital nº 1.145/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.360/2022.

**EXONERA A PEDIDO CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 14 de março de 2022, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.995/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.361/2022.

**NOMEIA DEBORA DE OLIVEIRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de DEBORA DE OLIVEIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Intérprete de Libras, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 320, Classe

“P”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.990/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.362/2022.

**CONCEDE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES, do Cargo de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.976/2022.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.363/2022.

**CONCEDE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR IZAQUEO NUNES DA SILVA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor IZAQUEO NUNES DA SILVA, do Cargo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 526, Classe A, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.972/2022.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.364/2022.

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELIZABETE  
POCAI MENDES FEITOZA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA  
QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA, da Função Gratificada de AUXILIAR DE SETOR I – AUXILIO DE SETOR I – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 9 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.365/2022.

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA ELIZABETH POCAI  
MENDES FEITOZA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO  
QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora ELIZABETH POCAI MENDES FEITOZA, do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “D”, Referência “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, a partir de 9 de janeiro de 2022, em conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.967/2022.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.366/2022.

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ROSAMEIRE ASSIS DA  
SILVA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.367/2022.

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA ROSAMEIRE ASSIS  
DA SILVA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE  
OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA, do Cargo Público de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “D”, Referência “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.965/2022.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.368/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR  
PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AVALIAÇÃO  
PSICOLÓGICA E PSICODIAGNÓSTICO DE 20%  
(VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Senu em Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar

nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora HANARA TALITA DUPONT, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 6 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Psicólogo, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, conforme Processo Administrativo Digital nº 167/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.369/2022.

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA KEILA GONÇALVES ANDRE TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora KEILA GONÇALVES ANDRE TORRES, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40 Horas Expansão, Magistério - MAG, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 28 a 29 de setembro de 2021 e nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 6.546/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.370/2022.

**EXONERA FRANCIELI AVALOS BLANCO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de FRANCIELI AVALOS BLANCO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 21 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.371/2022.

**NOMEIA GRACIELE DOS SANTOS CUNHA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação GRACIELE DOS SANTOS CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 21 de março de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

### **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA**

**RESOLUÇÃO Nº 003 de 18 de Março de 2022**

**DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2022 NO VALOR DE R\$ 20.669,54 (VINTE MIL SEICENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA A ENTIDADE AGIV.**

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

**CONSIDERANDO** que a entidade **Associação de GINÁSTICA VILHENENSE - AGIV**, inscrita no CNPJ: **39.974.049-0001-67**, conseguiu a Emenda Impositiva nº 001/2021 no valor de **R\$ 20.699,54 (Vinte Mil Seiscentos e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. **CONSIDERANDO** que o Ofício nº 006/2022 recebido da **Associação de Ginástica Vilhenense** no dia 07 de Março de 2022, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução.

Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma presencial CMDCA Vilhena no dia 17 de Março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

**Art. 2º.** Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 001/2021 no valor de **R\$ R\$ 20.669,54 (Vinte Mil Seiscentos e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

**Registra-se e Publique-se.**





Vilhena/RO, 18 de Março de 2022.

**Genivaldo Florenços dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**

#### RESOLUÇÃO Nº 004 de 18 de Março de 2022

**DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2022 NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (ATORZE MIL) PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DE VILHENA.**

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

**CONSIDERANDO** que a entidade **Associação Desportiva de Artes Marciais e Cultura de Vilhena**, inscrita no CNPJ: **15.046.720/0001-80**, conseguiu a Emenda Impositiva nº 071/2021 no valor de **R\$ 14.000,00 (Catorze Mil)**.

**CONSIDERANDO** que o Ofício nº 001/2022 recebido da **Associação Desportiva de Artes Marciais e Cultura de Vilhena** no dia 16 de Março de 2022, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma presencial no CMDCA Vilhena no dia 17 de Março de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

**Art. 2º.** Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 001/2021 no valor de **R\$ R\$ 14.000,00 (Catorze Mil)** e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

#### Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 18 de Março de 2022.

**Genivaldo Florenços dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**

#### RESOLUÇÃO Nº 005 de 18 de Março de 2022

**DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2022 NO VALOR DE R\$ 44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO.**

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

**CONSIDERANDO** que a entidade **Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão**, inscrita no CNPJ: **30.432.206/0001-51**, conseguiu a Emenda Impositiva nº 037/2021 no valor de **R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro Mil e Quinhentos Reais)**.

**CONSIDERANDO** que o Ofício nº 007/2022 recebido da **Associação de Artes Marciais e Pequeno Dragão** no dia 09 de Março de 2022, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma presencial no CMDCA Vilhena no dia 17 de Março de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

**Art. 2º.** Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 001/2021 no valor de **R\$ R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)** e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

#### Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 18 de Março de 2022.

**Genivaldo Florenços dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**

### IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

#### CONTRATO Nº. 002/2022

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, CNPJ sob nº 08.081.573/0001-07, e IRMÃOS GIRIOLLI COMÉRCIO EIRELLI - ME, CNPJ/MF sob o nº. 24.575.205/0001-63, resolvem firmar o presente Termo de Contrato referente ao processo administrativo n. 12/201.

**DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada qualificada para manutenção e hospedagem do site eletrônico oficial do IPMV, a qual esta descrita detalhadamente no Projeto Básico n. 002/2022 (fls. 02/07), conforme Solicitação de Despesa nº. 64/2022, Dispensa de Licitação e proposta vencedora, constantes do Processo Administrativo nº. 17/2022/IPMV, que ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo para prestação de serviço será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, sendo que será empenhado R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) referente a 10 (dez) meses de 2022 e o restante em 2023, podendo ser prorrogado, respeitando os limites da legislação e mediante justificativa.

**Subcláusula primeira** – O serviço deverá ser prestado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena a empresa deverá disponibilizar assistência técnica no local de prestação de serviço no prazo máximo de 72 horas após a solicitação. Quando o atendimento for via telefone ou via on-line o mesmo deve ser imediato. A cada 6 (seis) meses a contratada deverá encaminhar um técnico para fazer visita em loco ao IPMV, com todas as despesas por conta da Contratada. Também deverá ser considerada a hipótese de parte dos trabalhos ser executada nas instalações do Contratante, através de recursos de acesso remoto e utilização da web, nas tarefas em que for facultativa a participação presencial do corpo técnico da Contratada.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** - O objeto contratual tem o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**Subcláusula primeira** – O pagamento pela contratação será efetuado até o 10º (décimo) dia após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços no período, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Serviços Executados, certificados pela Presidente ou o Gerente Administrativo do IPMV e as CNDs atualizadas.

**Subcláusula segunda** - Não será efetuado qualquer pagamento à





## CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informação Técnica nº: 001/2022/CGM

Interessados: GABINETE DO PREFEITO E TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Assunto: VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 9.504 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 EM ANO ELEITORAL.

Prezados Senhores,

A Controladoria-Geral do Município no intuito de contribuir para a higidez do processo eleitoral, visando evitar a prática de atos administrativos que possam ser considerados ilegais ou abusivos nesse período de transcurso eleitoral, bem como, evitar o descontrole das contas públicas, de modo a garantir a continuidade do equilíbrio econômico-financeiro do município, edita e publica a informação técnica nº 01/2022.

Não se pode olvidar que as eleições interferem na gestão da Administração Pública, por impor uma série de restrições, com o objetivo de impedir a interferência da máquina pública no processo eleitoral. Assim, algumas providências e cuidados devem ser observados pelos Secretários Municipais, Diretores das Autarquias e Chefe do Executivo desta municipalidade, a fim de afastar a possibilidade de desvio involuntário de conduta que possa ofender o que dispõe a legislação sob enfoque.

A presente informação tem, em princípio, objetivo pedagógico e preventivo em relação aos atos administrativos a serem praticados pelos Gestores Públicos.

A lei federal nº 9.504 de 1997 traz em seu texto legal algumas condutas vedadas que os agentes públicos não devem praticar em ano eleitoral.

*Após Reunião em Gabinete*



MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

José Jairo Gomes<sup>1</sup> menciona que:

Como corolário da conduta vedada, tem-se o ferimento do bem jurídico protegido pela norma em apreço. Conforme se disse há pouco, o caput do artigo 73 da LE esclarece que, aos agentes públicos, é proibida a realização dos comportamentos que especifica, porque tendem “a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”. Aí está o bem jurídico que a regra em apreço visa proteger: a igualdade de oportunidades – ou de chances – entre candidatos e respectivos partidos políticos nas campanhas que desenvolvem. Haveria desigualdade se a Administração estatal fosse desviada da realização de seus misteres para auxiliar a campanha de um dos concorrentes, em odiosa afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade. Por óbvio, as campanhas são sempre desiguais, sobretudo porque algumas são milionárias, pois contam com o apoio da elite econômico-financeira, ao passo que outras chegam a ser franciscanas; alguns candidatos são mais carismáticos, outros menos. Mas não é dessa ordem a desigualdade que o presente dispositivo visa coibir. O que se combate, aqui, é o desequilíbrio patrocinado com recursos do erário. Trata-se de dinheiro público, oriundo da cobrança de pesados tributos, que direta ou indiretamente é empregado para irrigar ou alavancar campanhas eleitorais. Daí a ilicitude da distorção provocada por essa situação, que a um só tempo agride a probidade administrativa, a moralidade pública e a igualdade no pleito.

*Após Danubio*

<sup>1</sup> Direito eleitoral, 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.



MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para fins de interpretação autêntica, a própria lei federal ora mencionada dispõe no artigo 73 §1º o que é considerado agente público para fins de conduta vedada:

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Observa-se que o termo agente público é amplo, sendo que, a lei abarca várias hipóteses de agentes que contribuem com o trabalho na Administração Pública Municipal.

A lei federal nº 9.504 de 1997 dispõe no seu artigo 73, incisos I a VIII que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

*Agon Davis*



MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou

Logo David Van Santos



MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Cabe destacar que no ano de 2022, mesmo que não haja, em regra, eleição para a disputa de cargos eletivos na circunscrição eleitoral municipal, o disposto nos incisos acima é aplicável, ressalvadas as condutas das alíneas "b" e "c" do inciso VI do artigo 73 da lei nº 9504/1997 conforme o parágrafo 3º do dispositivo ora mencionado.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

O inciso VIII do artigo 73 da lei nº 9504/1997 também possui uma ressalva, visto que, a vedação se restringe à circunscrição do pleito.

Por sua vez, o §§10 e 11 do artigo 73 preveem outras condutas vedadas:

Após demais em anexo



MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

José Jairo Gomes<sup>2</sup>, comentando os dispositivos em questão, menciona que:

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Ainda assim, o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97 veda o uso político-promocional dessa distribuição, que deve ocorrer da maneira normal e costumeira, sem que o ato seja desvirtuado de sua finalidade. A última das hipóteses permissivas pressupõe a existência de política pública específica, prevista em lei e em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para

*João Demétrio Lima Loubo*

<sup>2</sup> Direito eleitoral. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.





MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas.

Por sua vez, o artigo 74 da lei federal nº 9504/1997 menciona que:

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Desse modo, o dispositivo em epigrafe considera como abuso de autoridade, para fins eleitorais, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Já os artigos 75 e 77 da lei 9.504 de 1997 preveem hipóteses de condutas vedadas nos três meses que antecedem as eleições:

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

É bom informar que o agente público que violar alguma dessas normas fica sujeito, entre outras penalidades, à suspensão do ato ilícito, à multa, à cassação

*top Denis Lima Sousa*



MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do registro ou diploma e à sanção por ato de improbidade administrativa. No âmbito disciplinar, o agente público também poderá sofrer sanções em caso de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Desse modo, informamos aos agentes públicos do Município de Vilhena a existência dessas condutas vedadas, sendo que, Vossas Senhorias devem pautar suas condutas nos ditames legais para que não possam sofrer com penalidades futuras que serão aplicadas aos que incorrerem nas condutas vedadas pela legislação eleitoral.

É a nossa informação.

Vilhena/RO, 18 de março de 2022.

**Igor Demétrio Vanucci Cardoso**  
Gerente de Normas



Nº 3445

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 18.03.2022



ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA							
 <p>Estado do Rondônia Exercício: 2022</p> <p><b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2022</b></p> <p>Natureza:</p>							
DATA: 18/03/2022		PROTOCOLO: /			PROCESSO: 18		
CONTRATANTE							
CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
<p>Fornecedor: INSTITUTO RUI BARBOSA - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI            CNPJ: 28.407.129/0001-38      Insc. Estadual:            Endereço: RUA DOS GUAJAJARAS 410, 410            Bairro: CENTRO    Cidade: BELO HORIZONTE - MG      CEP: 30.180-912            Telefone:</p>							
OBJETO							
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO							
JUSTIFICATIVA							
PARTICIPAÇÃO DAS VEREADORAS CLÉRIDA MARIA TEIXEIRA E ELENIR SALETE ZILLI, EM EVENTO OFERECIDO PELO INSTITUTO RUI BARBOSA - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, COM O TEMA "RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS / CONTROLE INTERNO / NOVA LEI DE LICITAÇÕES". O CURSO ACONTECERÁ NOS DIAS 22 A 25 DE MARÇO DE 2.022 NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0100101031000120013390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	573	INSCRICAO DE CURSO	SRV	2,00	790.0000	1,580.00
<b>Total:</b>						<b>1,580.00</b>	
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
ASSINADO DIGITALMENTE <b>RONILDO PEREIRA MACEDO</b> DATA: <b>18/03/2022</b> <small>A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  <a href="http://serpro.gov.br/assinador-digital">http://serpro.gov.br/assinador-digital</a></small>				 <b>Ronildo Pereira Macedo</b> Presidente da Câmara de Vereadores			

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSBELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**DANIEL HORTA PEREIRA FILHO**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**GILVANE DA VEIGA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**RAFAEL MAZIERO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROGÉRIO DA SILVA DIAS**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**